



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 372/2004

De, 01 de Dezembro de 2004

“Dispõe sobre a doação de imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito autorizado a doar, mediante condições, a pessoas físicas, os lotes urbanos remanescentes do loteamento Maria Joaquina constantes de 42(quarenta e dois) unidades da quadra “D” (dos lotes 04 a 45 inclusive); 18(dezoito) unidades da quadra “03” (dos lotes 09 a 26 inclusive); 28 unidades da quadra “04” (dos lotes 01 a 28 inclusive) 22 unidades da quadra “05” (dos lotes 01 a 22 inclusive) conforme planta e memorial que integram a presente lei:

Art. 2º - Os interessados pelo favorecimento ao receberem a posse do terreno, via termo de compromisso a ser firmado no ato, se condicionarão às seguintes exigências, sob pena de perda do bem recebido:

I – exige construção no terreno dentro do prazo máximo de 2(dois) anos atendendo, no mínimo, as informações técnicas constantes do projeto básico determinado pelo governo do Estado de Mato Grosso para as construções do Programa “Meu Lar” (área construída mínima de 32 m²);

II - Proibição de Transferência a qualquer título da posse do imóvel antes de concluídos 05(cinco) anos contados da data da expedição do título definitivo do terreno;

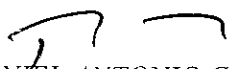
III – Ser eleitor do município de Pontal do Araguaia;

Parágrafo Único - As doações serão feitas prioritariamente, a candidatos com renda mensal não superior a 03(três) salários mínimos e que não possuam qualquer outro imóvel urbano no município;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 01 de Dezembro de 2004.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL